



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4719.

Projeto de Lei n.º 65/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - (execução de ações em parceria com a sociedade civil no setor da cultura - R\$ 72.472,96).

Relatores: Helio Paulo da Silva (COLEJURFI), Victor Camargo (educação) e Narcélio Crisostomo do Nascimento (COFOSP).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 65/2025 veio devidamente acompanhado da [Justificativa 065/2025 de 20/10/2025 \(ID 37345\)](#), [Plano de Aplicação Anual PL 065/2025 de 20/10/2025 \(ID 37349\)](#), [Ata DE AUDIENCIA \(CICLO 1\) de 20/10/2025 \(ID 37351\)](#) e [Extrato BB 11.266-6_2024 de 20/10/2025 \(ID 37354\)](#). O Projeto de Lei foi recebido pelo Presidente da Câmara em Caráter de Urgência e encaminhado à apreciação da Procuradoria Jurídica, o Procurador Jurídico emitiu [Parecer Jurídico nº 82-LEG/2025 de 10/11/2025 \(ID 38074\)](#) opinando favorável pela constitucionalidade e legalidade da proposição. Após encaminhado para análise conjunta das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente e Comissão de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos** para emissão de Parecer. É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

VOTO DO RELATOR: **Helio Paulo da Silva**

Inicialmente, considerando que o Projeto de Lei tramita em regime de urgência e o relator designado **Wilmar Jose Cardoso** encontra-se em viagem oficial a Porto Velho/RO, a fim de não acarretar prejuízos a tramitação da proposição, este presidente da Comissão de Legislação em cumprimento ao art. 61 do Regimento avoca o Projeto de Lei para relatório.

Art. 61. Findo o prazo sem que o relator tenha apresentado relatório e voto, o Presidente da Comissão avocará a proposição e emitirá o relatório e voto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Compete à Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

não havendo vício formal ou material conforme [Parecer Jurídico nº 82-LEG/2025 de 10/11/2025 \(ID 38074\)](#).

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a observância que a técnica legislativa e a observância estrita dos procedimentos legais outorgam a proposição a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 65/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Wilmar Jose Cardoso**: Ausente, por motivo de viagem oficial à Capital do Estado.

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente.

Voto do Relator: **Victor Camargo**

Conforme [Justificativa 065/2025 de 20/10/2025 \(ID 37345\)](#), solicitação de abertura de crédito especial se faz necessária para a utilização de recursos repassados pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à execução de ações em parceria com a sociedade civil no setor da cultura, no valor total de R\$ 72.451,81 (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), incluindo os rendimentos financeiros.

O valor em questão será utilizado para o fomento de projetos continuados de Pontos de Cultura, voltados à promoção, valorização e difusão cultural junto à sociedade, conforme plano de trabalho apresentado.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 65/2025** de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador **Valdinei Da Costa Espindola**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **João Matias Valadão**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos.

VOTO DO RELATOR: Narcélio Crisostomo do Nascimento.

Inicialmente, cumpre mencionar que crédito adicional especial é um tipo de crédito adicional que permite incluir despesas no orçamento que não tenham uma dotação orçamentária específica, sendo uma exceção ao princípio da anualidade.

Ademais, nota-se que para dar cobertura ao crédito autorizado, a fonte a ser utilizada é recursos provenientes de repasse da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022), que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. .

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais.

Ante o exposto, **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 65/2025, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Alessandro Ciconello**: Ausente, por motivo de viagem oficial à Capital do Estado..

PARECER das COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI**, **COECSASAMA** e **COFOSP**, emitiram **Parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n.º 65/2025, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para discussão e votação única.
É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.

- 

SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA
- Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 11/11/2025 às 11:21, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).
- 

SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA
- Documento assinado eletronicamente por **Victor Camargo, Vereador**, em 11/11/2025 às 11:21, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).
- 

SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA
- Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Presidente da Comissão - COFOSP**, em 11/11/2025 às 11:23, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).
- 

SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA
- Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente**, em 11/11/2025 às 11:24, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).
- 

SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA
- Documento assinado eletronicamente por **Joao Matias Valadao, Vice-Presidente da Comissão - COECSASAMA**, em 11/11/2025 às 11:30, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).
- 

SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA
- Documento assinado eletronicamente por **Valdinei da Costa Espíndola, Membro da Comissão - COECSASAMA**, em 11/11/2025 às 13:11, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **38126** e o código verificador **899F9998**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	12/11/2025 07:33
Referência: Processo nº 2-4719/2025 .			Docto ID: 38126 v1